



=Lei nº 2.623 de 20.12.2004=

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS”.**

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o montante de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, referente à contribuição da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, do período de Dezembro e 13º Salário de 2003 e Janeiro a Novembro de 2004, no valor de R\$.825.083,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), valor apurado de acordo com as folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela TR e juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.530, de 29/05/2003, discriminadas no anexo I.

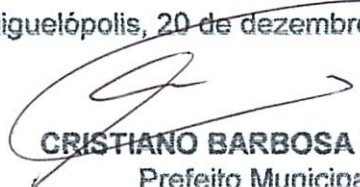
**Artigo 2º)** - As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes dos orçamentos programas de 2005 até a quitação final do parcelamento, incluídos no PPA, LDO e LOAS futuras, classificáveis na seguinte natureza de despesa: 4.6.90.71.00 – Amortização de Dívida.

**Artigo 3º)** - O parcelamento de que trata o artigo 1º, no total de R\$.825.083,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e cinqüenta e nove centavos) é autorizado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) parcelas, no valor de R\$.4.583,80 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), corrigidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 2.530 de 29/05/2003.

**§ Único** – A data de vencimento de cada parcela é o dia 10 (dez) de cada mês, com início no primeiro dia 10 (dez) subsequente à promulgação desta Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2004.

  
**CRISTIANO BARBOSA MOURA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Marlei Jorge Ferreira Queiroz**  
Digitador



=Lei nº 2.623 de 20.12.2004=

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS AO IPMM**

<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$.</b>	<b>VALOR CORRIGIDO R\$.</b>
Dezembro/2003	54.399,17	62.215,36
13º Salário/2003	49.913,60	57.148,32
Janeiro 2004	58.902,86	66.635,41
Fevereiro 2004	56.020,79	62.687,25
Março 2004	55.188,62	61.073,84
Abril 2004	58.210,32	63.671,87
Mai 2004	55.140,68	59.621,18
Junho 2004	59.519,43	63.587,36
Julho 2004	60.688,77	64.058,48
Agosto 2004	63.453,38	66.172,24
Setembro 2004	61.237,94	63.077,44
Outubro 2004	58.999,21	60.079,75
Novembro 2004	58.471,86	58.876,99
<b>TOTAL</b>	<b>750.146,63</b>	<b>808.905,49</b>
<b>MULTA 2%</b>		<b>16.178,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>825.083,59</b>